



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

**Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000063/2011-53  
Inquérito Civil Público nº1.30.017.000191/2009-82**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018  
3º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL – PRM/VR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial dos cidadãos, nos termos do art. 5º, III, “b” e “e”, art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129 da CF/88;

**CONSIDERANDO** as atribuições do 3º Ofício PRM São João de Meriti;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** o que consta do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000191/2009-82, cujo objeto é “acompanhar as providências adotados pelo Município de Duque de Caxias, INEA e órgãos correlatos para a prevenção de ocupações e loteamentos irregulares na região da APA São Bento”;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000063/2011-53, em especial as informações de fl. 392 e seguintes;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada em 25 de janeiro de 2018, foi discutida a situação atual das comunidades que fazem parte da região conhecida como São Bento, localizada no Município de Duque de Caixas;

**CONSIDERANDO** que da referida reunião participaram o MPF, os moradores da região, o INEA, representantes da Prefeitura de Duque de Caxias e a Caixa Econômica Federla;

**CONSIDERANDO** que, naquela oportunidade, foi constatado que o Projeto Iguaçu, que se destinava à realização de reassentamentos aos moradores em áreas de risco e margens de rios, com recursos do Programa de Aceleração de Crescimento, teria uma fase de atendimento às áreas Teixeira Mendes, Parque Liberdade, Vila Alzira, polder São Bento, porém esta não foi concluída;

**CONSIDERANDO** que o INEA, por meio do OF. INEA/OUVID nº 405/18 (fls. 423/427-v) apresentou histórico sobre o Projeto Iguaçu, esclarecendo suas etapas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

i) O Projeto Iguaçu pretendia inovar em relação aos projetos de controle de inundações tradicionais, conferindo ênfase à desocupação das margens de rios e canais, por meio da implantação de parques de orla, avenidas-canal e recuperação da vegetação ciliar nas áreas atualmente ocupadas por habitações insalubres. A realização de obras no local implicaria a realocação da população que estava nessas áreas;

ii) No que se refere à remoção das populações ribeirinhas, a remoção se tornou necessária por conta de diversos fatores que dificultam a drenagem, geram assoreamento e o estrangulamento da calha. As famílias foram incluídas no Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV);

iii) O projeto foi dividido em duas fases: na fase 1, já concluída, foram previstas diversas intervenções, como a construção de áreas pulmão, dragagem de leitos de rios, regularização de seções transversais de cursos de água, recomposição de vegetação ciliar, construção de diques e remoção de populações em áreas de risco, entre outras. Esta fase iniciou-se em julho de 2008 e foi concluída em dezembro de 2011;

iv) Já a fase 2 não foi iniciada. As obras já haviam sido contratadas, porém houve a necessidade de interrupção dos serviços, em razão de mudança de entendimento do Ministério das Cidades, com base em recomendação do Tribunal de Contas da União, para o qual seria necessária a elaboração de projeto executivo. O contrato celebrado pelo INEA foi, então, rescindido em 2015;

v) Em 14/07/2016, houve a deliberação da CEF e do INEA pela revisão das metas de infraestrutura da operação PAC OGU (Polder São Bento e Sarapuí a Jusante). Definiu-se, na ocasião, que o INEA retiraria a meta São Bento do investimento da operação PAC OGU e manteria as demais metas autorizadas pelo Ministério das Cidades. Além disso, o órgão prosseguiria com a meta Urbanização Rio Sarapuí a jusante, considerando que já reassentou 500 famílias no empreendimento MCMV Volterra e retomara as negociações com as famílias com objetivo de preencher 1 ou 2 condomínios do MCMV São Bento. Haveria a entrega dos dois primeiros



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

condomínios do MCMV São Bento em out/2016;

vi) Na mesma reunião, definiu-se que o INEA abriria mão de indicar a demanda de pelo menos um dos condomínios de 300 unidades habitacionais em favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

vii) Ficaram definidas as áreas do Parque Liberdade e Teixeira Mendes para serem realocadas. O processo de identificação das benfeitorias ocorreu em 2014, ao passo que o cadastramento das famílias se deu em julho de 2015;

viii) Os recursos disponíveis na conta da extinta SEDUR (0199.006.775052-0), no valor de aproximadamente R\$ 2.725.000,00, seriam utilizados prioritariamente para o pagamento das indenizações na frente Sarapuí a jusante;

ix) O cadastramento das áreas denominadas Parque Liberdade e Teixeira Mendes se deu por meio do Projeto “Trabalho Social para suporte ao processo de Cadastramento e negociação para realocação de famílias do Projeto Iguaçu/PAC 2”. O objetivo inicial do contrato era o cadastramento e negociação, bem como o suporte ao processo de realocação de 3500 domicílios situados às margens dos rios;

x) O cadastramento foi realizado no período de julho de 2015 a janeiro de 2016, e teve como base o projeto de intervenção que previa a construção do Pôlder São Bento e intervenções no Rio Sarapuí – Jusante. O mapa foi estruturado levando em conta as seguintes áreas:

- Sarapuí Jusante - margem esquerda do rio Sarapuí – Jusante: ocupada pela comunidade Teixeira Mendes;
- Sarapuí Jusante - margem direita do rio Sarapuí: ocupada pela comunidade Parque da Liberdade;
- Pôlder São Bento: comunidade Beira Linha – incluída posteriormente por estar localizada em frente ao canal Patronato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

xi) Com o processo de mapeamento e cadastramento nas comunidades do Parque Liberdade e Teixeira Mendes, foram cadastradas 903 famílias. 500 foram contempladas com unidades habitacionais do Residencial Volterra, cuja entrega ocorreu em abril/2015;

xii) Foi dada continuidade ao cadastramento das demais áreas até janeiro de 2016, totalizando 1.193 famílias.

**CONSIDERANDO** que houve um acordo com a Prefeitura de Duque de Caxias para que esta desvinculasse do projeto apenas 300 unidades habitacionais, conforme Ofício INEA/DISAM nº 214/2016;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, o Município de Duque de Caxias manifestou interesse em realizar a intervenção física do trabalho do PAC, bem como o trabalho social de “pós morar”, pleiteando a posição de interveniente executor no Termo de Compromisso CEF ao qual a intervenção estaria vinculada

**CONSIDERANDO**, no entanto, que o processo de entrega de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) deve ser precedido de autorização do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, sendo que em momento algum o INEA foi informado do que aconteceria;

**CONSIDERANDO** que, segundo o INEA, a entrega das chaves foi uma surpresa, já que não participou do processo de seleção das pessoas que seriam contempladas, tendo sido totalmente excluído do procedimento até pela Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** que o INEA informou que a até o presente momento o Ministério das Cidades ainda não aprovou a transferência do contrato do INEA para a Prefeitura do Município de Duque de Caxias;

**CONSIDERANDO** que a Caixa Econômica Federal, em sua manifestação de fls. 450/452, afirmou que o INEA identificou dificuldades para a realização de obras, o que o teria



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

levado a executar a meta Urbanização Sarapuí a Jusante em detrimento da meta Polder São Bento;

**CONSIDERANDO** que, segundo a CEF, a meta Sarapuí não avançou em razão da carência de projetos e de elementos técnicos, o que teria motivado reunião na Secretaria de Ambiente do Rio de Janeiro em 07/03/2017, oportunidade em que se teria acordado a assunção da execução das obras em questão pela Prefeitura de Duque de Caxias;

**CONSIDERANDO** que, em contrariedade ao INEA, a CEF afirma que teria havido autorização do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO** que, após reunião na PRM São João de Meriti, embora notificada em várias oportunidades pelo MPF, a Prefeitura de Duque de Caxias não se manifestou, limitando-se a encaminhar documentos pretéritos.

**CONSIDERANDO** que o MPF participou, em 15 de maio de 2018, de audiência pública, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na qual estiveram presentes o INEA, a CEF, os moradores e a SPU;

**CONSIDERANDO** que, naquela oportunidade, a representante da CEF, Carla Paulina S. E. Barbosa, informou que está sob análise do referido banco público o cadastramento de famílias para ocupar 300 unidades do Projeto Minha Casa, Minha Vida, sendo até agora apresentados pela Prefeitura menos de uma centena de candidatos;

**CONSIDERANDO** que a CEF afirmou na audiência que leva em consideração o cadastro já elaborado pelo INEA quando da realização do projeto;

**CONSIDERANDO** que, apesar disso, a CEF não explicitou se há critérios específicos para definir os beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade mais extrema ou que mereçam ser, do ponto de vista socioambiental, mais celeremente beneficiados;

**CONSIDERANDO** que a falta de critérios claros na definição do beneficiários



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

e a não observância dos fundamentos socioambientais do projeto violam não apenas a publicidade, mas também a própria finalidade dos empreendimentos habitacionais em questão;

**CONSIDERANDO** que a própria CEF diz estar, quanto aos beneficiários, alinhada às diretrizes dos projetos anteriores, porém estaria se limitando a verificar a identidade dos beneficiários apresentados pelo Município com o cadastro anteriormente criado pelo INEA;

**CONSIDERANDO** que, independentemente da assunção pela Prefeitura de Duque de Caxias e de eventuais irregularidades que venham a ser apuradas quanto às medidas adotadas quanto às 600 unidades habitacionais já entregues, é necessário manter a observância da finalidade socioambiental do projeto em questão;

**RESOLVE:**

**I - RECOMENDAR** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, a partir do recebimento da presente recomendação e até a entrega de todas as unidades faltantes do Projeto MCMV São Bento, submeta ao INEA a lista de beneficiários remetida pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, que deverá ser comparada com o objetivos dos projetos, além de levar em consideração a vulnerabilidade socioambiental e critérios específicos relacionados aos impactos sofridos por cada região, mediante análise fundamentada. Deverá ainda ter e levar em consideração as diretrizes da fase 2 do Projeto Iguaçu e as comunidades beneficiárias, como Teixeira Mendes, Guedes, Parque Liberdade e Vila Alzira/

**II – RECOMENDAR** ao INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA – que proceda à elaboração de lista de contemplados com as unidades restantes em consonância com os projetos que vinham sendo realizados, bem como em função dos objetivos daqueles, além de fiscalizar a relação de contemplados apresentada pela Prefeitura de Duque de Caxias e a pertinência técnica de inclusão de determinadas comunidades;

Fixa-se o **prazo de 20 dias** para que os destinatários se manifestem quanto ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

---

acatamento dos termos da presente recomendação, encaminhando cronograma para seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente recomendação à Presidência do INEA, à Coorenação da Gigov/RJ da Caixa Econômica Federa, à Gerência Regional de Governo da Caixa (SR Rio de Janeiro Oeste), às representantes e aos representantes dos moradores e entidades socioambientais da região.

Volta Redonda, 22 de maio de 2018.

Julio José Araujo Junior  
**Procurador da República**